




LEI Nº 1.530, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 21/03/17



Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre autorização para o Município de Itajá(GO), firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de CASSILÂNDIA-MS, com ônus ao Município de Itajá(GO)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Itajá(GO), a firmar convênio de cooperação e parceria, com a APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.236.413/0001-32, estabelecida na Rua: Gumercindo de Freitas, nº 505, Vila Izanópolis, na Cidade de Cassilândia(MS), conforme minuta de convênio a ser realizada entre as partes;

Art. 2º - Fica o Município de Itajá(GO), em razão do convênio de cooperação e parceria, devidamente autorizado a contribuir financeiramente com à APAE, para ajudar no custeio, objetivando otimizar e viabilizar a prestação de assistência na área de “estimulação precoce” e “habilitação e reabilitação” para as crianças portadoras de necessidades especiais, residentes em Itajá(GO), compreendendo ainda, o transporte das crianças, atendimento educacional nas etapas da educação especial (educação infantil, ensino fundamental, oficina protegida terapêutica e projeto pedagógico específico); Atendimento multidisciplinar com equipe composta por médico neurologista, psicológico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e trabalho com equoterapia.

Parágrafo único – O custeio que se refere nesse artigo será regulamentado em decreto.

Art. 3º - A conveniada APAE, assume a obrigação legal, sob pena de denúncia e rescisão do presente convênio, de prestar contas de forma tempestiva e mensal adequada ao conveniente.



Rem



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



Art. 4º - Fica a fiscalização do presente convênio a cargo da Superintendência de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Itajá(GO).

Art. 5º - A capacidade financeira para o suporte do presente convênio fica a cargo da dotação orçamentária vigente no exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO